



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
EXTRAJUDICIAL

CIRCULAR N. 24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Atualização monetária dos valores referentes aos selos de fiscalização e ajuda de custo, conforme disposto nos art. 8º, § 3º, e art. 14, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual n. 175/98.

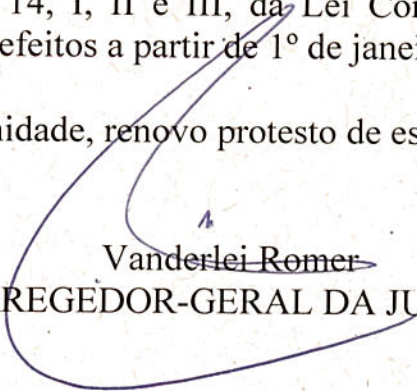
Aos Excelentíssimos Senhores Diretores de Foro e Juizes das Varas de Registros Públicos,

Encaminho cópia da publicação da Resolução n. 07/2012-CM no Diário de Justiça Eletrônico n. 1.486, disponibilizado em 27/09/2012, na qual o egrégio Conselho da Magistratura atualizou monetariamente os valores dos selos de fiscalização do art. 8º, *caput*, e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual n. 175/98.

Ressalta-se que os valores reajustados dos selos de fiscalização previstos no mencionado instrumento normativo deverão ser observados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Remeto, ainda, cópia da publicação da Resolução n. 08/2012-CM no Diário de Justiça Eletrônico n. 1.486, disponibilizado em 27/09/2012, na qual o egrégio Conselho da Magistratura reajustou os valores da ajuda de custo, constantes no art. 14, I, II e III, da Lei Complementar Estadual n. 175/98, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Na oportunidade, renovo protesto de estima e consideração.


Vanderlei Romer
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Florianópolis, 26 de setembro de 2012
Des. Rui Fortes
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Extraordinário em Apelação Cível n. 2011.056797-5/0003.00, de Joinville

Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogados: Drs. Karlo Koiti Kawamura (12025/SC) e outros
Recorrido: Jaci Martins
Advogado: Dr. Claiton Luís Bork (9399/SC)
DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Brasil Telecom S/A contra acórdão proferido por Câmara de Direito Comercial deste Tribunal.

Inicialmente, destaco que o tema da presente demanda tem por objeto a complementação de ações em razão de descumprimento de contrato de participação financeira e subscrição de ações de empresa de telefonia.

A questão constitucional versada no presente recurso extraordinário consiste na suposta violação ao princípio da isonomia, contido no art. 5º, caput e I, da CF/88, pela não incidência do prazo prescricional aplicável às sociedades anônimas, previsto no art. 287, II, g, da Lei n. 6.404/1976.

O Supremo Tribunal Federal, em plenário virtual, decidiu que "não apresenta repercussão geral o recurso extraordinário que, tendo por objeto contrato de participação financeira e subscrição de ações de telefonia, com complementação dos títulos acionários, versa sobre matéria infraconstitucional" (STF, Plenário virtual, Rel. Min. Cezar Peluso, AI 729.263, j. 14.8.09).

A Corte Suprema, em busca da melhor interpretação da EC n. 45/2004 e da Lei n. 11.418/2006, já definiu na Questão de Ordem no AI 760.358/SE, que, uma vez decidida a questão acerca da existência de repercussão geral nas causas em que houver multiplicidade de recursos sobre matéria idêntica, cabe ao tribunal de origem verificar caso a caso a adequação da lide à questão decidida em caráter definitivo pelo STF (leading case). Destarte, uma vez decidido que não há repercussão geral sobre determinado tema, a inadmissão dos recursos deriva da própria lei, cabendo ao tribunal de origem, apenas, o registro de sua ocorrência, sem que se incorra em usurpação de competência.

Dessa forma, não se pode admitir a tese ventilada pela recorrente de que a questão constitucional do presente recurso extraordinário (violação ao princípio da isonomia pela aplicação de prazo prescricional diverso) não coincide com a matéria versada do AI n. 729.263 do STF. O caso dos autos, efetivamente, trata de matéria manifestamente idêntica à do AI n. 729.263 do STF. Pouco importa se as razões do recurso que deram ensejo ao julgamento, em caráter definitivo (AI n. 729.263), não se basearam nos mesmos e exatos fundamentos e questões constitucionais do recurso que ora se apresenta. Isso porque, uma vez que a Corte Suprema decidiu pela inexistência de repercussão geral em demandas de matéria idêntica, não enfrentou efetivamente o mérito da questão constitucional posta em julgamento, não se podendo, assim, avaliar sobre quais argumentos houve juízo de valor pelo STF, porque tal juízo nunca existiu.

Em outras palavras, o Supremo Tribunal Federal apenas decidiu que, nas causas cujo tema se relaciona a contratos de participação financeira e subscrição de ações de empresa de telefonia, não subsistem "questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa", segundo a definição legal contida no art. 543-A, § 1º, do CPC, razão pela qual deixou de avaliar ou emitir juízo de valor sobre a discussão referente ao prazo prescricional e ao critério de cálculo do valor patrimonial das ações de telefonia.

A decisão do STF é abrangente e aplicável a todos os casos em que houver multiplicidade de recursos sobre um mesmo tema, independentemente da questão constitucional versada nos recursos interpostos, porque tais questões sequer poderiam ser conhecidas, uma vez que estão prejudicadas pela ausência de repercussão geral do tema.

Sendo assim, concluo que a matéria versada no recurso extraordinário coincide com a tratada no referido precedente, e falta à admissão do apelo extremo o requisito indispensável de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do CPC.

Ante o exposto, não admito o recurso.
Intimem-se.

Florianópolis, 26 de setembro de 2012
Des. Rui Fortes
3º VICE-PRESIDENTE

Recurso Ordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança n. 2012.030722-4/0001.01, da Capital

Recorrente: Brasil Teckunion Tecnologia e Participações Ltda
Advogados: Drs. Igor Tamasaukas (173163SP) e outros
Recorrido: Francesco De Marchi Gherini
Advogado: Dr. Kissao Álvaro Thais (7434/SC)
DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 2451, concedendo vista dos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Florianópolis, 26 de setembro de 2012.

Des. Rui Fortes
3º VICE-PRESIDENTE

Conselho da Magistratura

Resolução

RESOLUÇÃO N. 8/2012-CM

Atualiza valores da ajuda de custo.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando,
o exposto nos autos do Processo n. CGJ-E 1446/2009; e
a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura na Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar monetariamente os valores da ajuda de custo constantes no art. 14, incisos I, II, e III, da Lei Complementar Estadual n. 175, de 28 de dezembro de 1998, na forma a seguir discriminada:

Ajuda de Custo (Lei Complementar n. 175/98)	Valores Reajustados
Art. 14 – I	R\$ 1.345,30
Art. 14 – II	R\$ 1.100,60
Art. 14 – III	R\$ 856,05

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Florianópolis, 25 de setembro de 2012.

Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N. 7/2012-CM

Atualiza valores dos selos de fiscalização.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando,

o exposto nos autos do Processo n. CGJ-E 1446/2009; e
a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura na Sessão Ordinária do dia 10 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Reajustar monetariamente os valores dos selos de fiscalização constantes no art. 8º, caput, e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual n. 175/98, na forma a seguir discriminada:

Selos	Valor Unitário Reajustado Cobrado dos Usuários	Custo de Aquisição	Valor destinado às Serventias
Selo Normal - 1 ato	R\$ 1,35	R\$ 1,21	R\$ 0,14
Selo D.U.T	R\$ 2,70	R\$ 2,56	R\$ 0,14
Selo Escritura com Valor	R\$ 6,75	R\$ 6,61	R\$ 0,14

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação / e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.
Florianópolis, 25 de setembro de 2012.
Cláudio Barreto Dutra
PRESIDENTE

Conselho de Administração do Sistema de Depósitos Judiciais

Prestação de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – SIDEJUD

2º TRIMESTRE - 2012*

Em observância ao disposto no art. 8º, IV, da Resolução n. 7/2011-GP, de 21 de março de 2011, apresento relatório de prestação de contas do Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, referente ao segundo trimestre do ano de 2012.

ORÇAMENTO DO SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Ação - Projeto/Atividade	Total Créditos Orçamentários	Empenhado		Saldo Orçamentário
		2º Trimestre		
Copitação e Aperfeiçoamento	14.879.466,50	5.598.369,64		9.281.096,86
Manut. Serv. Equip. Informática	60.779.045,67	13.858.981,62		46.920.064,05
Manut. e Serviços Adm. Gerais	30.019.326,00	9.756.902,19		20.262.423,81
Aquisição de terreno para Academia Judicial	8.000.000,00			8.000.000,00
Construção Casa do Cidadania de Condeina	219.604,00	2.550,00		217.054,00
Construção do prédio da Academia Judicial	400.000,00			400.000,00
Construção da Casa do Cidadania de Lontres	200.000,00			200.000,00
Total	114.497.442,17	29.216.803,45		85.280.638,72

MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS		
Especificação	2º Trimestre	
	Cidade	Valor
Depósitos efetuadas	50.798	331.809.711,51
Alvarás expedidos	44.483	301.817.519,41

RECEITA DO SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – 2012			
Mês	Spread	Rendimento aplicação	Total do Trimestre
abr-12	7.494.038,31	604.038,98	8.098.077,29
mai-12	6.171.193,95	663.043,55	6.834.637,50
jun-12	2.412.884,51	588.023,48	3.000.907,99
Total	16.078.116,77	1.855.106,01	17.933.222,78

Florianópolis, 27 de agosto de 2012.
Desembargadora Rejane Andersen
Presidente do Conselho de Administração do Sistema de Depósitos Judiciais
Republicado por incorreção

Direção-Geral Administrativa

Edital

EDITAL Nº 336/2012

O Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina faz saber aos candidatos aprovados em concurso público ao cargo de Analista Jurídico da lista geral da VIII Região Administrativa que, de acordo com o Edital n. 20/2009, na data de 28/09/2012 serão convocados, por e-mail, os 6 (seis) candidatos mais

bem classificados para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de envio do e-mail, manifestem-se acerca do interesse de serem aproveitados nas comarcas: Chapecó (duas vagas), Quilombo (uma vaga), Itapiranga (uma vaga), Mondai (uma vaga) e São José do Cedro (uma vaga).

Será dada preferência ao candidato melhor classificado na lista geral da região administrativa para a escolha da vaga.

O candidato deverá manifestar interesse mediante preenchimento da declaração a ser encaminhada por e-mail. Nessa situação, após a disponibilização do ato de nomeação no Diário da Justiça Eletrônico, ele terá seu nome excluído da comarca específica para qual prestou concurso.

O candidato que recusar o cargo ou não se manifestar no prazo estabelecido passará para o final da lista geral, sem prejuízo da sua posição na lista específica. Caso o candidato esteja sendo consultado pela segunda vez, a recusa ou não manifestação resultará na sua exclusão da lista geral.

Florianópolis, 25 de setembro de 2012

Cleverson Oliveira

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

Ato

ATO N. 2.703/2012

O Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina resolve, nos termos dos artigos 3º, 4º, 9º, 10 e 11 da Resolução n. 11/2001-GP, de 07-03-2001, publicada no Diário da Justiça de 26-03-2001, promover por desempenho os servidores abaixo relacionados, com os respectivos efeitos retroativos:

MATRÍCULA - NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS		
			ANTERIOR	ATUAL	PROMOÇÃO
CAPITAL					
22153 - BRUNA GARCIA JUNKES MAUS	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/A	ANM-07/D	14/06/2012	25/06/2012
22116 - DANIELA PACHECO COSTA	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/A	ANM-07/D	09/06/2012	14/06/2012
21325 - LARISSA NASCIMENTO GUEDES	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/A	ANM-07/D	09/03/2012	09/03/2012
22059 - LECIANE HERRMANN PARIZOTTO	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/A	ANM-07/D	31/05/2012	11/06/2012
CHAPECO					
18629 - ELISANE HEMANN LANES	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/A	ANM-07/E	09/09/2011	17/03/2012
CONCORDIA					
22028 - SIMONY FIORENTIN DOS SANTOS	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/G	ANM-07/J	31/05/2012	31/05/2012
21989 - THAIANE LICKS DEVENZI BERTUZZO	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/A	ANM-07/D	26/05/2012	10/06/2012
ITAPEMA					
19373 - KARINA POPINHAK DE SOUSA RETKE	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/C	ANM-07/G	04/03/2012	02/04/2012
LAGES					
22251 - CRISTIANE ROSIRES CAMPOS	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/A	ANM-07/D	22/06/2012	25/06/2012
RIO DO SUL					
20106 - VANESSA CRISTINA GOMES GOETTEN DE LIMA	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/C	ANM-07/F	01/07/2011	28/12/2011
SÃO FRANCISCO DO SUL					
19716 - LUIS HENRIQUE SCHROTH	TEC. JUD. AUXILIAR	ANM-07/A	ANM-07/D	18/06/2012	18/06/2012